



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028840/2023-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0028840/2023-42		NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Gilvan Sorna de Paula		CPF/CNPJ: 578.044.196-00	
Endereço: Avenida Cesário Alvim, nº 1.054		Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-098	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Gilvan Sorna de Paula		CPF/CNPJ: 578.044.196-00	
Endereço: Avenida Cesário Alvim, nº 1.054		Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-098	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda João Maria			Área Total (ha): 85,2448	
Registro nº: 23.408			Município/UF: Santa Vitória/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-7815.4E8D.42A8.4D58.B001.FDC1.E9D0.A8D5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural			815	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo			1,59	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		53,51
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	51,92	Outros - árvores isoladas		51,92
Cerrado	1,59	Cerradão		1,59
Total:	53,51		Total:	53,51
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		567,18		m³
Madeira de floresta nativa	Baru (Dipteryx alata): 6,00 m³ Jatobá	19,00		m³

	(Hymenaea courbaril): 2,00 m³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 11,00 m³		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4
Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08
Data da Vistoria: 15/09/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/10/2023 Validade: 19/10/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	602.022	7.904.038
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	602.605	7.904.126

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,23 ha, tendo como coordenadas de referência 601.036 / 7.903.566 (UTM,22K), com plantio de 80 mudas de pequi e 35 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Preservar as espécies protegidas como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram, no local de supressão de vegetação nativa

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 815 árvores isoladas autorizadas estão 8 pequis e 7 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 19/10/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **75346371** e o código CRC **DDDD41AF**.